

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.301/0001-82
Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64788-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI
PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br

**DECRETO Nº 007 DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

EMENTA: Fixa o calendário dos feriados municipais e pontos facultativos para os órgãos públicos do Poder Executivo Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com as legislações federais

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o calendário dos feriados municipais e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 01 de abril a 31 de dezembro de 2015 para os órgãos e as demais entidades da administração pública direta do Poder Executivo Municipal:

- I - 01 de Abril, quarta-feira (Véspera da Semana Santa) -Ponto Facultativo após as 12:00 horas;
- II - 02 de Abril, quinta-feira (Véspera da Semana Santa) -Ponto Facultativo;
- III - 03 de Abril, sexta-feira (Sexta - Feira da Paixão) -Feriado Nacional;
- IV - 21 de Abril, terça-feira (Tiradentes) -Feriado Nacional;
- V - 24 de Abril, sexta-feira (Festividade do 23º Aniversário da cidade) - Ponto Facultativo;
- VI - 29 de Abril, quarta - feira (Aniversário da cidade) -Feriado Municipal;
- VII - 01 de Maio, sexta -feira (Dia Mundial do Trabalho) -Feriado Nacional;
- VIII - 04 de Junho, quinta-feira (Corpus Christi) - Ponto Facultativo Nacional;
- IX - 06 de Agosto, quinta - feira (Instituição da Paróquia N. S. Rainha dos Anjos) -Ponto Facultativo;
- X - 14 de Agosto, sexta -feira (Véspera das festividades da padroeira) -Ponto Facultativo;
- XI - 15 de Agosto, sábado (Nossa Senhora Rainha dos Anjos, Padroeira da cidade) -Feriado Municipal;
- XII - 07 de Setembro, segunda-feira (Independência do Brasil) - Feriado Nacional;
- XIII - 12 de Outubro, segunda-feira (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil) -Feriado Nacional;
- XIV - 19 de Outubro, segunda-feira (Dia do Piauí) - Feriado Estadual;
- XV - 28 de Outubro, quarta-feira (Dia do Servidor Público) - Ponto Facultativo Nacional;
- XVI - 02 de Novembro, segunda-feira (Finados) - Feriado Nacional;
- XVII - 15 de Novembro, Domingo (Proclamação da República) - Feriado Nacional;
- XVIII - 07 de Dezembro, segunda-feira (Dia do Evangelho) - Feriado Municipal;
- XIV - 08 de Dezembro, terça-feira (Dia Nossa Senhora da Conceição) - Ponto Facultativo;
- XX - 24 de Dezembro, quinta-feira (Véspera de Natal) - Ponto Facultativo Nacional;
- XXI - 25 de Dezembro, sexta-feira (Natal) - Feriado Nacional;
- XXII - 31 de Dezembro, domingo (véspera de ano novo) - Ponto Facultativo Nacional;

Art. 2º - Nas datas fixadas no art. 1º deste decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão, organizada pela unidade administrativa.

-Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Barro do Piauí, 31 de Março de 2015.

DUCILENE DA COSTA AMORIM
Prefeita Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lagoa do Piauí-PI

Resolução nº 01/2015, de 30 de março de 2015.

Dispõe sobre a homologação e aprovação do Edital para o Primeiro Processo de Escolha Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Lagoa do Piauí e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA DO PIAUÍ - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 40 de 21 de Setembro de 1998, no seu Regimento Interno e por deliberação de seu colegiado na Assembleia Extraordinária realizada no dia 24 de março de 2015, resolve:

Art.1º - Fica homologado e aprovado o Edital para o Primeiro Processo de Escolha Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Lagoa do Piauí-PI conforme segue em anexo.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Piauí (PI), 30 de março de 2015.

Jeanne Nefertit Alexandrino Floriano
Presidente do CMDCA/LAGOA DO PIAUÍ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lagoa do Piauí-PI

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa do Piauí, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal de nº 040/1998 de 21 de Setembro de 1998, faz publicar o edital de convocação para o primeiro processo de escolha em data Unificada para membros do conselho tutela para o quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela resolução nº 139/2010 alterada pela resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente-CONANDA e pela Resolução nº 01/2015 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da comarca, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante condições estabelecidas neste edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, por conselho.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

- I - a documentação exigida dos candidatos;
- II - as regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III - as sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- IV - impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e
- V - das vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1-reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- 3.2 - idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 - residir no município;
- 3.4 -ter concluído ensino médio;
- 3.5- ter, no mínimo, 02 anos de experiência comprovada na área da criança e adolescente (por uma instituição que atue na garantia de direitos da criança e adolescente);

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

(Continua na próxima página)